



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 3.253/15 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO, EM PECÚNIA, DE LICENÇA PRÊMIO PARA PAGAMENTOS DE TRIBUTOS, ESTABELECE NORMAS PARA REGULAMENTAR A COMPENSAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ADEMIR GASPAR DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de licença prêmio para pagamento de tributos, estabelece normas para regulamentar a consequente compensação e dá outras providências.

Art. 2º. Será admitida a conversão, em pecúnia, de licença prêmio devida ao servidor da Prefeitura de Jaciara, para pagamento, mediante compensação, de impostos, taxas e contribuições tributárias, vencidos ou vincendos, previstos na legislação tributária vigente, mormente na Lei Municipal nº 1.060, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre Código Tributário Municipal, observadas as normas estabelecidas por este Decreto.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR, PERANTE O FISCO MUNICIPAL, PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO

Art. 3º. A compensação de que trata este Decreto alcança as obrigações do servidor perante o Fisco Municipal cujas responsabilidades delas decorrentes sejam diretas ou indiretas, observadas as peculiaridades relativas a alguns tributos previstas no Capítulo III deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§1º. Considera-se responsabilidade direta aquela na qual o servidor se afigura como sujeito passivo/contribuinte do tributo.

§2º. Considera-se responsabilidade indireta aquela na qual o cônjuge do servidor se afigura como sujeito passivo/contribuinte do tributo.

CAPÍTULO III

DAS PECULIARIDADES RELATIVAS A ALGUNS TRIBUTOS

Seção I

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Art. 4º. No caso da compensação incidente sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – admitem-se as seguintes hipóteses:

I. quando o servidor ou o seu cônjuge detém a propriedade ou o domínio útil do imóvel, aí incluído o usufruto;

II. quando o servidor ou o seu cônjuge detém a posse do imóvel decorrente de locação, desde que haja contrato formal, devidamente registrado em cartório, e que contenha cláusula prevendo que o pagamento do imposto seja de responsabilidade do locatário, exigindo-se a juntada de comprovante de pagamento atualizado inerente ao contrato locatício; e

III. quando o servidor ou o seu cônjuge detém a posse do imóvel decorrente de contrato de compromisso de compra e venda ou ato equivalente devidamente registrado em cartório.

Parágrafo único. Se o servidor residir em imóvel cuja propriedade ou posse por locação seja de seus pais, aplica-se, por extensão, o disposto nos incisos II e III deste artigo, observada, contudo, a indispensável juntada dos aludidos elementos comprobatórios.

Art.5º Será admitida a conversão, em pecúnia, de licença prêmio devida ao servidor da Prefeitura de Jaciara, para pagamento de tributos de terceiros, mediante compensação, de impostos, taxas e contribuições tributárias, desde que, vencidos, e já inscritos em dívida ativa.

Seção II

Dos Demais Tributos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 6º. A compensação que incidir sobre os demais tributos municipais, entre eles o Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI - e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, abrange as obrigações do servidor e de seu cônjuge perante o Fisco Municipal na condição de sujeitos passivos do respectivo tributo, devendo ser juntada, conforme cada caso, elementos comprobatórios pertinentes.

CAPÍTULO IV DOS EFEITOS PRÁTICOS DA COMPENSAÇÃO

Art. 7º. No caso de o valor total dos tributos ser inferior ao da pecúnia resultante da conversão da licença prêmio, a diferença entre ambos será convertida para gozo em dias, para conversão em espécie nos termos da lei ou para nova compensação, encarregando-se o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração de promover os respectivos cálculos.

Parágrafo único. Para nova compensação, é suficiente simples despacho do Secretário Municipal de Governo à vista de requerimento do servidor, desde que observadas as normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 8º. Na hipótese de o montante dos tributos ser superior ao da pecúnia resultante da conversão da licença prêmio, será efetuada a redução, mediante amortização, do valor dos tributos em valor correspondente à pecúnia, permanecendo, como crédito em favor do Município, o saldo remanescente até que seja satisfeito o débito.

CAPÍTULO V DA INSTRUMENTALIZAÇÃO PROCESSUAL

Art. 9º. Ao formular o requerimento para ser contemplado com o referido procedimento, o servidor deverá instruí-lo com a documentação indispensável, fornecendo extrato ou demonstrativo dos tributos, bem como outros elementos comprobatórios.

Art. 10. Para os efeitos do artigo 9º deste Decreto, poderá ser utilizado o modelo de requerimento anexo, guardadas as peculiaridades e identificações pessoais, sem prejuízo de outros modelos aplicáveis à espécie ou até mesmo de formulário próprio adotado pelo Departamento de Recursos Humanos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 11. Formalizado o requerimento, deverá ser ele remetido ao Departamento de Recursos Humanos para apurar o número de licença prêmio correspondente e outros dados pertinentes.

Art. 12. No bojo do requerimento o servidor deverá expressar o consentimento quanto à compensação de tributo mediante o emprego de recursos oriundos da respectiva licença prêmio convertida em pecúnia.

Art. 13. Após autuado o processo será ele remetido ao Departamento de Recursos Humanos que apontará dados acerca das licenças prêmios e emitirá parecer; após isso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Governo que verificará a regularidade do procedimento e, aquiescendo junto ao Prefeito, determinará a edição de portaria.

Art. 14. De posse do ato administrativo, o Departamento de Recursos Humanos promoverá as devidas anotações na ficha funcional do servidor e enviará o processo à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento que providenciará a compensação, excepcionalmente, por meio de empenho, verificando, previamente, se foram satisfeitas as exigências legais, assim como se as informações e os dados constantes do respectivo processo administrativo guardam observância com o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.803/2010 de 18.01.2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 01 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Ademir Gaspar de Lima
Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**Ademir Gaspar de Lima
Prefeito Municipal**